

for marcelo

002

Cadastro no Siga

Data: _____/_____/_____

Tipo: _____

Visto: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2.861/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022

OBJETO: Dispensa de Licitação para prestação de serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em garantia de fábrica de 20.000km (vinte mil, quilômetros) da RENAULT/MASTER PLI CM A; ANO: 2022/MODELO: 2023, placa; RPH8D74, chassi 93YF62009PJ230645, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto. Através do Art. 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93.

EMPRESA: PRIMA VIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 13.929.982/0001-42

VALOR GLOBAL: R\$ 547,20 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/93



RECEBIDO EM:
25/10/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Formosa do Rio Preto, 24 de outubro de 2022.

Ofício N° 3388/2022.

Exmo Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio
Preto/BA.

DL: 072/2022
25/10/2022

2861/2022

Assunto: Prestação de Serviço(mão de obra) de manutenção preventiva e corretiva em garantia de fábrica de 20.000 km (Vinte mil, quilômetros), da RENAULT/MASTER PL1 CM A, ANO-2022 / MODELO-2023, PLACA;RPH8D74, CHASSI; 93YF62009PJ230645 por dispensa de licitação, através do art. 24, XVII, da lei 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos a realização dos serviços acima descritos, tendo como finalidade a revisão de garantia do veículo a cima citado, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da empresa **PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.929.982/0001-42, com sede Av. Barão do Rio Branco, Novo Horizonte, no Município de Barreiras - BA.

Justifica-se a necessária aquisição em virtude da necessidade de manter o veículo em ótimo estado para trabalho e mantendo a garantia de fábrica do mesmo.

Quanto à empresa acima citada, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para a execução dos serviços, além de ter ofertado o menor preço.



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

João Rocha Mascarenhas
Secretário de Saúde
Portaria nº 506/2021

Autorizo na forma da lei:

Em: ____/____/____

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA
BAHIA**

CNPJ N° 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso XVII, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a **prestação de serviço(mão de obra) de manutenção preventiva e corretiva em garantia de fábrica de 20.000 km (Vinte mil, quilômetros) da RENAULT/MASTER PL1 CM A ; ANO:2022/MODELO:2023, PLACA; RPH8D74, CHASSI; 93YF62009PJ230645, por dispensa de licitação, através do Art. 24, VXII, da Lei 8.666/93.**

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessária aquisição com o objetivo de manter a garantia de fábrica do veículo acima citado, referente a garantia de 20.000 km.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando a justificativa aqui apresentada que para não haver a perda da garantia de fábrica do veículo citado a cima deveremos fazer a manutenção do mesmo.

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

Considerando que o objeto requerido visa promover a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes;

Considerando o levantamento de preços realizado por esta Secretaria, que somente a empresa citada no memorando pode executar o serviço de garantia de fábrica, segue orçamento no corpo do processo.

Considerando que a empresa dispõe de documentação e qualificação necessária para executar o objeto;

A fim de cumprir as normas que regem os serviços públicos, de prestação do atendimento à população deste Município de Formosa do Rio Preto, principalmente em relação as atividades desempenhadas pela Secretaria de Saúde é que se faz necessário o objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.654.454/0001-28

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN.	VALOR UNTÁRIO
1	Serviço de garantia de 20.000 km	SERV.	01	RS 547,20

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento deverá ser feito imediatamente, após o recebimento da ordem de entrega.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 5 (Cinco) dias, em depósito ou transferência bancaria, após a emissão da Nota Fiscal.

Dados Bancário:

BANCO BRADESCO

AG – 3416
C/C- 17.700-8

BANCO DO BRASIL

AG- 3382-0
C/C- 106059-7



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente.

João Rocha Mascarenhas
Secretário Municipal de Saúde
Port. N° 506/2022

João Rocha Mascarenhas
Secretário de Saúde
Portaria n°506/2021

006

  <p>PRIMA VIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA End. BARÃO DO RIO BRANCO, 251 BARREIRAS - BA - CEP: 47813010 Telefones: (77) 36119850 (77) 36119850 (77) 36119850 CNPJ: 13.929.982/0001-42</p>	Página 1 / 1 <h2 style="margin: 0;">Orçamento 36379</h2> <p>Criação: 24/10/2022 09:53 Prazo: 15 Validade: 08/11/2022 Cond. Pagto: A VISTA</p>
---	---

Cliente: FUND EST DE SAUDE DO EST DA BAHIA
Prop.: FUND EST DE SAUDE DO EST DA BAHIA
End.: AV. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, s/n **Bairro:** CENTRO - CEP: 47665000
Cidade: SAO FELIX DO CORIBE - BA **Fone:** (77) 991291967 (77) 34912921 (77) 349129

Veículo: 299275 - Placa: RPH8D74/	Combust: DIESEL
Modelo: - MASTER CCL2H1	Ano: 2023 KM: 2
Cor: BRANCA	Chassi: 93YF62009PJ230645
Dt Venda: 08/08/2022	Concessionária: RENAULT DO BRASIL S/A

Obs:

Seguradora:

Serviços

Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Preço Unitário	VI. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
V1	REV20	REVISÃO DE 20.0000 KM	1	3,20	171,0000	0,00	0,00	547,20
V1	3592	SUBSTITUIÇÃO PASTILHAS DE TRAV	1	1,00	250,0000	0,00	0,00	0,00
V1	SG00M	SERVIÇOS MECANICOS	1	1,00	250,0000	0,00	0,00	0,00
Total Serviços:								547,20

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vrl. Unitário	VI. Desc.	Perc. Desc.	ICMS Ret	Preço Total	
8660089920	KIT REVISAO (GRAX/SILIC/DESEN	1,00	39,90	0,00	0,00	0,00	39,90	
9300563	KIT DESCONTAMINAÇÃO	1,00	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	
985A.	HIGIENIZADOR AR CONDICIONAD	2,00	34,40	0,00	0,00	0,00	68,80	
303389	DESCARBONIZANTE	1,00	39,00	0,00	0,00	0,00	39,00	
320000	LIMPA FREIOS SPRAY 300ML	1,00	49,99	0,00	0,00	0,00	49,99	
1350039	13500391 ENCHE & VEDA REPAR	1,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00	
152093920R	FILTRO DE OLEO DO MOTOR DE	1,00	69,50	0,00	0,00	0,00	69,50	
165465171R	FILTRO DE ENTRADA DE AR PAR	1,00	128,00	0,00	0,00	0,00	128,00	
164004350R	FILTRO DE OLEO MINERAL DE M	1,00	280,00	0,00	0,00	0,00	280,00	
7703062062	ANEL DE COBRE PARA VEICULO	1,00	4,20	0,00	0,00	0,00	4,20	
8660089614	OLEO MOTRIX 5W30 ACEA FRAS	8,00	60,00	0,00	0,00	0,00	480,00	
8201676037	FILTRO DE AR CONDICIONADO P	1,00	96,30	0,00	0,00	0,00	96,30	
(*) Sem Saldo em Estoque (**) Atendido Parcialmente							Total Produtos:	1.097,90

Total Geral: 1.645,10

<p>Emissão: 24/10/2022 10:39</p> <p>Funcionário: LUANA VIRGILIO DOS SANTOS</p> <p>Consultor Tec.</p>	<p>Autorização:</p> <p style="text-align: center;">_____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">Autorizo a execução dos serviços acima especificados. (Orçamento sujeito a alterações.)</p>
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 25 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **PRIMAVIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.929.982/0001-42, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 251, Bairro Vila Rica – Barreiras – Bahia, para prestação de serviços de mão de obra na manutenção preventiva e corretiva em garantia de fábrica de 20.000km (vinte mil, quilômetros) da RENAULT/MASTER PLI CM A; ANO: 2022/MODELO: 2023, placa; RPH8D74, chassi 93YF62009PJ230645, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto, no valor de R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- . UNIDADE: 0206001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- . ATIVIDADE: 10.301.013.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC.PRÓPRIOS(15%);
- . ATIVIDADE: 3.3.90.39.00-1520 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

Atenciosamente,

Vandl Carlos Pereira de Novals
Técnico em Contabilidade
CRC (BA) Nº015622/O-5

SETOR DE CONTABILIDADE

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77) 3616.2112/2121 – www.formosadoriopreto.ba.gov.br



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 25 de outubro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **PRIMAVIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.929.982/0001-42, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 251, Bairro Vila Rica – Barreiras – Bahia, para prestação de serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em garantia de fábrica de 20.000km (vinte mil, quilômetros) da RENAULT/MASTER PLI CM A; ANO: 2022/MODELO: 2023, placa; RPH8D74, chassi 93YF62009PJ230645, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto, no valor de R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), com base no 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.861/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Dispensa de Licitação para prestação de serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em garantia de fábrica de 20.000km (vinte mil, quilômetros) da RENAULT/MASTER PLI CM A; ANO: 2022/MODELO: 2023, placa; RPH8D74, chassi 93YF62009PJ230645, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto. Através do Art. 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso XVII, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), foi devidamente analisado pela Secretaria, em relação aos itens constantes no orçamento de futura execução;

Opina pela escolha da empresa **PRIMAVIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.929.982/0001-42, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:


Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:


“Art. 24 É dispensável a licitação:


*...
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”*

Formosa do Rio Preto, 25 de outubro de 2022.

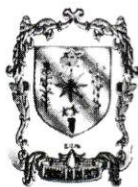
Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Geida Nara N. de Oliveira
Membro


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro

010



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 25 de outubro de 2022.

A


Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D Assessora Jurídica Setor de Licitações e Contratos

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da empresa **PRIMAVIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.929.982/0001-42, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 251, Bairro Vila Rica – Barreiras – Bahia, para prestação de serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em garantia de fábrica de 20.000km (vinte mil, quilômetros), da RENAULT/MASTER PLI CM A; ANO: 2022/MODELO: 2023, placa; RPH8D74, chassi 93YF62009PJ230645, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto, no valor de R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), com base no Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



033

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.861/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 072/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para prestação de serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em garantia de fábrica de 20.000km (vinte mil, quilômetros) da RENAULT/MASTER PLI CM A; ANO: 2022/MODELO: 2023, placa; RPH8D74, chassi 93YF62009PJ230645, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto. Através do Art. 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93. . Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de Dispensa de Licitação para prestação de serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em garantia de fábrica de 20.000km (vinte mil, quilômetros) da RENAULT/MASTER PLI CM A; ANO: 2022/MODELO: 2023, placa; RPH8D74, chassi 93YF62009PJ230645, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto, estando o mesmo no prazo de garantia de fábrica.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações,



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.



034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **PRIMAVIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.929.982/0001-42, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 251, Vila Rica – Barreiras – Bahia, para prestação de serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em garantia de fábrica de 20.000km (vinte mil, quilômetros) da RENAULT/MASTER PLI CM A; ANO: 2022/MODELO: 2023, placa; RPH8D74, chassi 93YF62009PJ230645, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, deste município



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

de Formosa do Rio Preto.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir **bens com garantia técnica**, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

Tendo o veículo sido adquirido novo, o mesmo possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Em tais casos, a revisão programada de tais veículos se não realizada segundo as especificações da Concessionária pode acarretar em perda da Garantia.

Geralmente não importa em benefícios para Administração e nem para os Particulares a renúncia da garantia, já que eventuais problemas no decorrer dos anos, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

No caso em tela, a empresa cuja contratação se objetiva, é concessionária da marca do veículo e possui oficina autorizada.

DA CONCLUSÃO



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

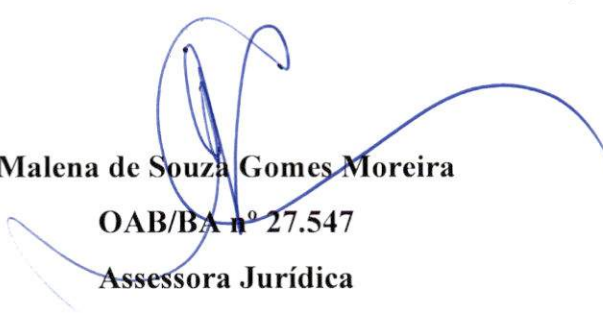
Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

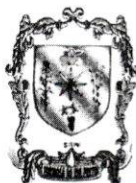
Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 25 de outubro de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira
OAB/BA nº 27.547
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.861/2022**

Dispensa de Licitação Nº 072/2022. Processo Administrativo nº 2.861/2022, em favor da empresa **PRIMAVIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.929.982/0001-42, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 251, Bairro Vila Rica – Barreiras – Bahia, para prestação de serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em garantia de fábrica de 20.000km (vinte mil, quilômetros) da RENAULT/MASTER PLI CM A; ANO: 2022/MODELO: 2023, placa; RPH8D74, chassi 93YF62009PJ230645, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto, no valor de R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). **Fundamentação:** Art. 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 25 de outubro de 2022

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.929.982/0001-42

Razão Social: PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Endereço: ROD BR-020 209 LOJA B KM 01 / VILA RICA / BARREIRAS / BA / 47807-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2022 a 18/11/2022

Certificação Número: 2022102017014439326020

Informação obtida em 24/10/2022 11:40:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 13.929.982/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:42 do dia 23/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2023.

Código de controle da certidão: **3013.87A9.130F.61C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225662522

RAZÃO SOCIAL	
PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
012.996.896	13.929.982/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL/DIRETORIA DE TRIBUTOS

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 004750/2022.E

Nome/Razão Social: **PRIMA VIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**
Nome Fantasia: **VIA AUTOMOVEIS**
Inscrição Municipal: **000012112** CPF/CNPJ: **13.929.982/0001-42**
Endereço: **AV BARAO DO RIO BRANCO, 251 LOJA:VIA RENAULT**
VILA RICA BARREIRAS - BA CEP: 47813-010

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 24/10/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600007758660000109007090004750202210246**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.929.982/0001-42
Certidão nº: 35998153/2022
Expedição: 24/10/2022, às 11:44:57
Validade: 22/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.929.982/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Dò Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.